



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



LEI Nº 375/2018 , DE 11 DE MAIO DE 2018.

Publicação

Certifico para todos os fins de direito que o documento presente foi publicado no placard da Prefeitura no dia 11/05/18 às 16:50, conforme determina o artigo 9, § 1º de LOM.

[Handwritten signature]

“Cria o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento dos Imóveis Rurais e Urbanos e autoriza o poder executivo municipal a realizar serviços com maquinários públicos em propriedades particulares do Município de Britânia-GO e estabelece outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRITÂNIA, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei institui o Programa Municipal de Incentivo ao desenvolvimento dos imóveis rurais e urbanos do Município de Britânia, Estado de Goiás.

TÍTULO II DO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar serviços com máquinas públicas em propriedades particulares a fim de facilitar o desenvolvimento rural e urbano do Município nos termos desta Lei.

§ 1º - A execução dos serviços previstos no *caput* deste artigo será realizada com máquinas da municipalidade.

§ 2º - Os serviços de interesse público terão prioridades sobre os particulares descritos nesta Lei.

§ 3º - A administração municipal poderá utilizar-se de todos os maquinários pesados municipais para atingir os objetivos do Programa de incentivo Municipal, sem prejuízo de outros:

I – caminhões, tratores, pá carregadeira e retroescavadeira motoniveladoras.

TÍTULO III

[Handwritten signature]
Prefeitura Municipal de Britânia

Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO I DO PROGRAMA DE INCENTIVO RURAL

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel rural particular, objetivando a melhoria das condições de cultivo e exploração nas mesmas, bem como, para a abertura e manutenção de estradas de produção do Município, a título de incentivo às atividades agropecuárias, área de setor primário responsável pela produção de bens de consumo, mediante o cultivo de plantas e da criação de animais como gado, suínos e aves, entre outros.

Parágrafo único - São considerados serviços do Programa de Incentivo Rural:

I - abertura, cascalhamento e conservação de vias particulares que de em acesso a estradas públicas, e as vias dentro da própria propriedade que de em acesso às residências, às plantações, às criações, galpões e armazéns de produtos agrícolas, às lavouras de cultura permanentes ou anuais, pastagens ou qualquer outra atividade econômica desenvolvida no âmbito rural;

II - construção de pontes, bueiros, tanques, bebedouros, dentre outras benfeitorias necessárias para melhorar a infraestrutura e a qualidade de vida da população rural e do desenvolvimento da agricultura e pecuária praticada no Município de Britânia;

III - outros serviços que visem à implantação da atividade rural;

VI - serviços de emergência ou calamidade pública.

V - Aração, plantio, calcário e silagem.

CAPÍTULO II DOS PROPRIETÁRIOS RURAIS

Art. 4º - Competem aos proprietários rurais, arrendatários e demais possuidores, usuários do sistema viário rural municipal:

I - Permitir o desbarrancamento, a qualquer época, para os serviços de adequação das estradas na largura equivalente ao necessário para manutenção das respectivas estradas, sem qualquer ônus ao Município de Britânia;



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



II - implantar os sistemas de conservação de solos nas suas propriedades, de forma integrada com a estrada e as propriedades vizinhas;

III - contribuir com os serviços de adequação e manutenção das estradas rurais municipais, sendo de suas responsabilidades removerem cercas sempre que necessário, sem qualquer ônus ao Município de Britânia;

IV - não jogar águas provenientes do interior de propriedades para o leito das estradas;

V - efetivar limpeza e roçadas nas margens das estradas das propriedades favorecidas.

CAPÍTULO III DO PROGRAMA DE INCENTIVO URBANO

Art. 5º - O Executivo Municipal poderá realizar serviços de máquinas pesadas em imóvel urbano particular, objetivando o progresso e o desenvolvimento social do Município.

Parágrafo único - São considerados serviços do programa de incentivo urbano:

I - limpeza de terreno urbano para impedir a proliferação de insetos e animais;

II - transporte de terra e entulhos para limpeza do imóvel;

III - retirada de árvores, desde que obedecida legislação ambiental, e demais objetos localizados no terreno;

VI - outros serviços de emergência ou calamidade pública;

CAPÍTULO IV DO PREÇO PÚBLICO

Art. 6º - Para serem realizados os serviços autorizados por esta Lei, o interessado deverá arcar com o custo único e exclusivo do combustível que será consumido no uso do maquinário, que somente poderá ser cedido mediante o recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos, no valor correspondente ao consumo por hora de cada máquina, conforme tabela abaixo.

Equipamento	Consumo médio/Hora de Óleo Diesel
-------------	-----------------------------------

Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Britânia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Retroescavadeira Hidráulica	10 (dez) litros por hora
Motoniveladora	25 (vinte e cinco) litros por hora
Pá Carregadeira	15 (quinze) litros por hora
Retroescavadeira	12 (doze) litros por hora
Trator/ Gradiação e Planta	08 (oito) litros por hora
Caminhão	3 (três) quilometro por litro

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá expedir Decreto para regular a presente lei pelo particular interessado, especificando os demais valores a ser recolhidos, omissos por essa tabela acima e a forma como os serviços serão prestados e a ordem de preferência para a utilização do maquinário.

CAPÍTULO V DA ISENÇÃO DE COBRANÇA DOS SERVIÇOS

Art. 7º - Serão isentos do pagamento de qualquer preço público ou combustível os serviços que compreendam até 02 (duas) horas máquina por imóvel, quando:

I - pessoa física, com imóvel urbano, que comprovar pertencer ao grupo de baixa renda, conforme descrito no Cadastro Único da Caixa Econômica Federal.

II - pessoa física ou jurídica, com imóvel rural, que comprovar por meio da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP), praticar Agricultura Familiar.

§ 1º - O beneficiário fica responsável pelo abastecimento do veículo, a ser utilizado na execução dos serviços, quando ultrapassar às 02 (duas) horas máquinas;

§ 2º - Fica limitado em 08 (oito) horas o período máximo de horas máquina por imóvel.


Agirconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Britânia
Av. Brasília, Qd.65B, Lt 11, 1489 - Setor Central, Britânia - GO, 76280-000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 8º - A Administração Municipal divulgará o roteiro de execução dos serviços públicos por localidade, devendo os produtores rurais interessados em obter atendimento, efetuar o pedido junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, indicando o tipo de máquina ou equipamento, o motivo da utilização, bem como o número de horas pretendidas.

§ 1º - A execução dos serviços de que trata esta Lei dependerá de prévio procedimento administrativo.

I - O procedimento administrativo consistirá em:

- a) Requerimento formal, protocolado na Prefeitura Municipal de Britânia, endereçado à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos;
- b) Justificativa quanto à necessidade do uso do maquinário público;
- c) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Pública Municipal;
- d) Autorização da realização do serviço pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

§ 2º - Os autos serão encaminhados para Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos para verificar:

I - A viabilidade do objeto Requerido, levando em consideração o disposto nos artigos 3º e 5º desta Lei.

II - A regularidade fiscal do Requerente junto a Fazenda Pública Municipal;

III - O cumprimento dos requisitos especificados nesta Lei.

IV - A disponibilidade de maquinários e veículos para realização do serviço pretendido;


Prefeitura Municipal de Britânia



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



§ 3º - Autorizada a prestação do serviço, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos, expedirá guia de recolhimento no valor de combustível/hora, conforme artigo 6º, parágrafo único desta Lei.

I – Os serviços apenas serão realizados mediante apresentação do comprovante de recolhimento prévio (pelo particular interessado) aos cofres públicos do combustível que será consumido no uso do maquinário, salvo o disposto no **art. 7º, I e II** desta Lei.

§ 4º - A execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos.

I – no caso do Programa de Incentivo Rural, a execução dos serviços obedecerá à ordem cronológica dos requerimentos, segundo a localização regional dos imóveis;

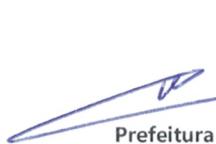
II - fica o requerente responsável pelos custos do transporte do maquinário para a realização do serviço, devendo prestar compromisso de devolução ao fim do prazo estipulado para a realização do serviço;

§ 5º - A operacionalização da prestação dos serviços de máquinas e equipamentos a particulares obedecerão aos roteiros definidos para a execução dos serviços prestados pelo Município no atendimento das necessidades coletivas.

I - Os roteiros deverão ser afixados em local visível na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e na Prefeitura Municipal de Britânia, constando datas, propriedades contempladas e número do processo administrativo.

§ 6º - O número de horas em cada propriedade não poderá ser superior a 50 (cinquenta) horas, sendo vedada a execução de serviços na mesma propriedade em novo período até que sejam atendidos todos os requerimentos enumerados na lista.

§ 7º - Os beneficiários do Programa que não cumprirem com o estabelecido no artigo 4º desta Lei, não poderão realizar novos Requerimentos junto à Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.


Marconi Pimenta da Silva
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Britânia

Av. Brasília, Qd.65B, Lt 11, 1489 - Setor Central, Britânia - GO, 76280-000



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRITÂNIA

Gabinete do Prefeito



Art. 9º - Não poderão ser beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento dos Imóveis Rurais e Urbanos as pessoas físicas ou jurídicas que estiverem em débito com a Fazenda Pública Municipal.

CAPÍTULO VII DOS SERVIDORES

Art. 10 - O Servidor do município que trabalhar no Programa de incentivo de que trata esta Lei, respeitará as disposições constantes na legislação aplicável.

§1º - É vedado ao servidor público municipal que atuar no Programa de Incentivo mencionado nesta Lei, prestar serviço em período superior à sua carga horária diária e/ou semanal.

§2º - Fica expressamente vedado a realização de horas extraordinárias ao servidor integrante no Programa de Incentivo.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Os recursos necessários para cobertura das despesas decorrentes da presente lei serão suportados por dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a abrir, criar ou suplementar dotação orçamentária para o Programa Municipal de Incentivo ao Desenvolvimento dos Imóveis Rurais e Urbanos.

Art. 12 - A serviços de que trata esta Lei somente poderão ser desenvolvidos dentro do Município.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Britânia-GO, aos 11 dias do mês de maio de 2018.


Marconni Pimenta da Silva
Prefeito Municipal
MARCONNI PIMENTA DA SILVA
Prefeito Municipal de Britânia - GO